



CERTIFICADO Nº 3445 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 24/08/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RIMA AGROFORESTAL LTDA
CNPJ/CPF : 17.866.823/0024-93

Empreendimento : RIMA AGROFORESTAL LTDA - FAZENDA SUQUARANA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia RODOVIA BR 479 - ESTRADA A DIREITA SENTIDO VÁRZEA BONITA número/km KM 90 Bairro DISTRITO SÃO JOAQUIM Cep 39480-000 Januária - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Januária (LAT) -15.1929, (LONG) -45.2561

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3445/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	4.004,418	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 25/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 25/08/2022 10:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3445 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Item Descrição da Condicionante Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença

02 Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, Ictiofauna (com adensamento de unidades amostrais contemplando todos os tipos de recursos hídricos no empreendimento) e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença. Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF. Os dados deverão ser apresentados junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.

Durante a vigência da Licença

03 Estabelecer parceria junto a instituições científicas, ou empresas ou profissionais habilitados que sejam capacitadas para desenvolver projeto de cunho experimental, para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento em especial as que não possuem Plano de Ação Nacional- PAN estabelecido. Executar o projeto desenvolvido com apresentação de relatórios anuais. 4 anos para apresentação. E a partir da apresentação durante o restante da vigência da licença.

04 Apresentar relatório fotográfico e descritivo, com periodicidade anual, comprovando a execução/manutenção das atividades do Programa de Conservação do Solo e medidas para controlar as águas pluviais (barraginhas e camalhões). Até 31 de Janeiro do ano subsequente, durante a vigência da licença.

05 Apresentar projeto da destinação/tratamento dos animais mortos no empreendimento. O projeto deverá ser acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), memorial descritivo com detalhamento das técnicas operacionais que são realizadas e medidas para mitigação dos aspectos ambientais. O projeto deverá ser baseado em literatura técnica pertinente e levar em conta os distanciamentos necessários de cursos de água, poços e áreas de proteção tendo em vista evitar a contaminação de águas subterrâneas e superficiais. 90 dias.

06 Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Apresentar cópia do protocolo para SUPRAM NM. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença.

Até 120 dias.

07 Retificar e reapresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3135209-B138.268A.E711.43BE. B0E4.CD8F.471F.93CE para constar na caracterização do uso e ocupação do solo as áreas com 2.306,81 ha e 932,38 há não consideradas como limpeza de área e constar como vegetação nativa. 60 dias

08 Apresentar Declaração Anualmente a ser emitida pela unidade de conservação APA RIO PANDEIROS, comprovando o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Ato Autorizativo. Durante a Vigência da Licença

09 Apresentar relatórios técnicos com registro fotográfico georreferenciado, com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução das ações propostas no cronograma de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Após a execução monitoramento. Pontos de referência: Coordenadas UTM, SIRGAS 2000, 480731.00 m E 8325067.00 m S. Durante a vigência da licença

10 Apresentar Programa de Manejo e Conservação do solo. No programa devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Nos relatórios devem conter registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. Apresentar com 60 dias e executar durante toda vigência da licença

11 Manter Programa de Combate a Incêndios Florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar relatório com registro fotográfico de ações executadas. Durante toda vigência da licença